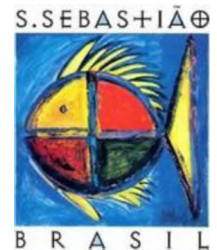




FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em síntese, a empresa impugnante questiona o critério de julgamento adotado no edital, qual seja **menor preço por lote**, alegando que o agrupamento de diversos itens em um mesmo lote poderia restringir a competitividade do certame, sob o argumento de que empresas especializadas em determinados produtos ficariam impossibilitadas de participar da licitação.

Diante disso, requer a alteração do edital para que o julgamento passe a ocorrer **por item**, ou, subsidiariamente, que os lotes sejam desmembrados em grupos menores.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Passando à análise do mérito, inicialmente, cumpre informar que a Pregoeira encaminhou a Impugnação para a Diretoria Requisitante (Diretoria Administrativa), a qual, verificando as alegações, manifestou-se com as seguintes considerações relacionada ao pedido:

“Em atenção ao Pedido de Impugnação Nº 01, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto central é a solicitação de alteração do critério de julgamento de “Menor Preço por Lote” para “Menor Preço por Item, ou subsidiariamente, que os lotes sejam desmembrados em grupos menores e homogêneos:

*Cumprida a esta Diretoria informar que o critério de julgamento por **lote** foi definido após estudo técnico, considerando a natureza dos produtos e as necessidades da Administração.*

Ressalta-se que o agrupamento dos itens foi realizado com base na similaridade entre os produtos, todos pertencentes à categoria de materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha, buscando maior eficiência no processo de aquisição e fornecimento.

Conforme previsto no Termo de Referência:

“É relevante destacar que houve agrupamento dos itens em três lotes, sem prejuízo de uma eventual e futura divisão de cotas destinadas à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Esse agrupamento foi feito levando em





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



consideração a similaridade entre os itens, com o propósito de otimizar a eficiência no processo de aquisição dos materiais.”

Dessa forma, verifica-se que o agrupamento dos itens foi realizado de forma justificada e compatível com a natureza do objeto, não configurando afronta ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar ainda que o agrupamento em lotes visa otimizar a gestão contratual, facilitar a logística de fornecimento e garantir maior eficiência administrativa, sem prejuízo à competitividade do certame.

Diante do Exposto, não se verifica qualquer irregularidade no instrumento convocatório que justifique sua alteração, recomenda-se o INDEFERIMENTO do pedido de impugnação.”

DA DECISÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa VF TECH STORE LTDA, porquanto tempestiva, e no mérito julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado, mantendo-se, na integralidade, o edital publicado, permanecendo inalteradas todas as cláusulas e condições estabelecidas no referido instrumento convocatório.

São Sebastião, 17 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente
(Assinado Digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9987-D48A-2440-7093

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 17/03/2026 10:54:44
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/9987-D48A-2440-7093>



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Prezados,

Em atenção ao Pedido de Impugnação Nº 01, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto central é a solicitação de alteração do critério de julgamento de “Menor Preço por Lote” para “Menor Preço por Item, ou subsidiariamente, que os lotes sejam desmembrados em grupos menores e homogêneos:

Cumpra a esta Diretoria informar que o critério de julgamento por lote foi definido após estudo técnico, considerando a natureza dos produtos e as necessidades da Administração.

Ressalta-se que o agrupamento dos itens foi realizado com base na similaridade entre os produtos, todos pertencentes à categoria de materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha, buscando maior eficiência no processo de aquisição e fornecimento.

Conforme previsto no Termo de Referência:

“É relevante destacar que houve agrupamento dos itens em três lotes, sem prejuízo de uma eventual e futura divisão de cotas destinadas à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Esse agrupamento foi feito levando em consideração a similaridade entre os itens, com o propósito de otimizar a eficiência no processo de aquisição dos materiais.”

Dessa forma, verifica-se que o agrupamento dos itens foi realizado de forma justificada e compatível com a natureza do objeto, não configurando afronta ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar ainda que o agrupamento em lotes visa otimizar a gestão contratual, facilitar a logística de fornecimento e garantir maior eficiência administrativa, sem prejuízo à competitividade do certame.

Diante do exposto, não se verifica qualquer irregularidade no instrumento convocatório que justifique sua alteração, recomenda-se o INDEFERIMENTO do pedido de impugnação.

São Sebastião, 17 de março de 2026.

(assinatura digital)
WILLIANS ALVES SANTANA
Diretoria Administrativa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5298-0BED-7CE1-7879

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIANS ALVES SANTANA (CPF 124.XXX.XXX-80) em 17/03/2026 08:24:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/5298-0BED-7CE1-7879>